

LEI Nº 1.217
DE 12 DE MAIO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015
-2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 15ª Sessão ordinária, realizada em 12 de Maio de 2015 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 021/2015 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ilha Comprida para o decênio 2015-2024 (PME - 2015/2024) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição.

Art.2º- São diretrizes do PME - 2015/2024:

- I- Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III- Superação das desigualdades educacionais;
- IV- Melhoria da qualidade do ensino;
- V- Formação para o trabalho;
- VI- Promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII- Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX- Valorização dos profissionais da educação; e
- X- Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art.3º- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

- Art.4º- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.
- Art.5º- A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - 2015/2024.
- Art.6º- O Departamento Municipal de Educação deverá promover a sistemática avaliação e monitoramento da execução do PME – 2015-2024 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2034.
- Art.7º- A consecução das metas do PME - 2015/2024 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre as Unidades Escolares, Departamento Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e Conselho Municipal de Educação.
- §.1º- As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- §.2º- O Sistema de Ensino Municipal, deverá prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME - 2015/2024.
- Art.8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2024 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art.9º- O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar

Parágrafo Único- A Departamento Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação poderão empreender estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 12 DE MAIO DE 2015

Décio José Ventura
Prefeito Municipal